

29.01.1999

Juros Selic sobre débitos fiscais estaduais - lei nº 10.175/98

Levamos ao conhecimento de V.Sas. que foi publicada a Lei Estadual (S.P.) nº 10.175, de 30/12/98, que dispõe sobre taxa de juros de mora incidente sobre impostos estaduais, suspensão da atualização monetária e dá outras providências.

De acordo com esta lei, os impostos de competência do Estado de São Paulo, não liquidados nos prazos previstos na legislação, ficam sujeitos a juros de mora mensais equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, e por fração de mês à base de 1% (hum por cento).

A referida lei determina a suspensão da atualização monetária dos débitos fiscais a partir de 01.01.99. Os débitos anteriores serão atualizados monetariamente até essa data, devendo, a partir de então, ser grafados em reais. As penalidades constantes da legislação tributária, expressas em UFESP, também serão reconvertidas para reais.

Na prática, esse diploma legal determina que, a partir de 1º de janeiro de 1999, os débitos fiscais, devidos ao Estado de São Paulo, sejam atualizados da mesma forma que os débitos federais.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.

Texto © 1998 - Peixoto e Cury